



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

LEI Nº 1.808, DE 07 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal – Administração Direta -, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cruzília – MG, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Poder Executivo Municipal

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cruzília – MG, Administração Direta, é constituído, essencialmente, pelo Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Assessorias Especializadas e Secretarias Municipais.

§ 1º Integram ao Poder Executivo, como órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal:

- I – A Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II- A Procuradoria Jurídica;
- III – A Controladoria Geral.

§ 2º - Integram ao Poder Executivo, como órgãos de execução de políticas públicas:

- I – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II – A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

III – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário;

IV – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos;

V – A Secretaria Municipal da Educação;

VI – A Secretaria Municipal da Cultura, Desportos e Turismo;

VII – A Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

SEÇÃO II

Das Competências e da Organização dos Órgãos de Assessoramento

Art. 2º À Chefia do Gabinete do Prefeito compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal e os partidos políticos, a interlocução com outras esferas de Governo, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais, supervisionar e executar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito e, supletivamente, do Gabinete do Vice-Prefeito, tendo na sua estrutura básica a Secretaria Executiva do Gabinete.

Art. 3º À Procuradoria Jurídica, incumbe representar e defender o Município perante qualquer juízo ou Tribunal ou, por determinação do Prefeito, ou por ato de ofício, defender judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Município e promover a execução da dívida ativa, Assessorar e orientar o Prefeito Municipal e aos demais órgãos que compõem à estrutura do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assistir-lhes no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, sugerir-lhes medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

apresentar-lhes informação a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Prefeito Municipal, além de representar o Poder Executivo em juízo ou fora dele, quando assim for delegado, dentre outras atribuições típicas da Procuradoria Jurídica, tendo na sua estrutura básica a Assistência Judiciária Municipal.

Art. 4º À Controladoria Geral compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, dentre outras atribuições fixadas na legislação que dispuser sobre o controle interno.

SEÇÃO III

Das Competências e da Organização das Secretarias Municipais

Art. 5º Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) participação na formulação do planejamento estratégico municipal;
- b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Municipal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- c) coordenação e gestão dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
- d) formulação de diretrizes e controle da gestão dos órgãos municipais;
- e) administração patrimonial;
- f) política e diretrizes para modernização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

II – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- a) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos municipais;
- b) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;
- c) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária municipal;
- d) administração financeira e contabilidade pública;
- e) administração da dívida pública;
- f) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
- g) tributos e tarifas públicas municipais;
- h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica municipal;

III – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial, Agropecuário;

- a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) formulação de política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato no âmbito municipal;
- c) política de desenvolvimento da agropecuária;
- d) assistência técnica e extensão rural;
- e) planejamento e exercício da ação governamental no âmbito municipal nas atividades do setor agropecuário;
- f) política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- g) política de preservação, conservação e utilização sustentável;
- h) política para integração do meio ambiente e produção;
- i) política e programas ambientais para o território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG
CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

IV – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos:

- a) obras e serviços públicos em geral;
- b) estradas de rodagens e pontes municipais;
- c) preservação e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

municipais;

V – A Secretaria Municipal da Educação:

- a) política municipal de educação;
- b) educação infantil;
- c) ensino fundamental;
- d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) magistério;
- f) assistência a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou

dependentes;

- g) erradicação do analfabetismo no âmbito do município.

VI – A Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo:

- a) política municipal do Esporte, Cultura e Turismo;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural do município;
- c) apoio ao esporte amador;
- d) incentivo ao desenvolvimento dos esportes;
- e) intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a

promoção do esporte;

f) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

VII – A Secretaria Municipal da Saúde:

- a) política municipal de saúde;
- b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no âmbito

municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

- c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- d) informações de saúde;
- e) insumos críticos para a saúde;
- f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário;
- g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- h) gestão do fundo municipal de saúde.

VIII – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- a) política e diretrizes para geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- b) formação e desenvolvimento profissional;
- c) cooperativismo e associativismo municipal;
- d) política municipal de assistência social;
- e) articulação, coordenação e avaliação dos programas sociais do governo municipal;
- f) gestão do fundo municipal de Assistência Social;
- g) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução da política de assistência social;

SEÇÃO IV

Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art. 6º Cada Secretaria possui a seguinte estrutura própria:

I – A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos:

- a) Departamento de Recursos Humanos
- b) Departamento de Cidadania (Serviço Militar e Ministério do Trabalho)
- c) Departamento de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

- d) Departamento de Acervo e Patrimônio
- e) Departamento de Compras

II – A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- a) Departamento de Planejamento
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Departamento da Receita e Tributos
- d) Departamento de Tesouraria

III – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário:

- a) Departamento de Meio Ambiente:
- b) Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário:

IV – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos:

- a) Departamento de Limpeza e Conservação Urbana
- b) Departamento de Obras e Serviços Públicos
- c) Departamento de Transporte e Almoxarifado
- d) Departamento de Manutenção da Frota
- e) Departamento de Administração do Terminal Rodoviário

V – A Secretaria Municipal da Educação:

- a) Departamento de Educação
- b) Departamento da Merenda Escolar
- c) Departamento de Ensino Infantil

VI – A Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo

- a) Departamento da Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

- b) Departamento dos Esportes
- c) Departamento do Turismo

VII – A Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Departamento de Vigilância à Saúde
 - 1 - Seção de Epidemiologia
 - 2 - Seção de Informações em Saúde
 - 3 - Seção de Vigilância Sanitária

- b) Departamento de Planejamento
 - 1 – Seção de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
 - 1.1 – Unidade Central de Marcação
 - 1.2 – Unidade de TFD

- c) Departamento de Apoio Administrativo, Expediente, Comunicação, Transporte e Serviços Gerais.
 - 2.1 – Unidade de Processamento de Dados
 - 2.2 – Unidade de Gerência de Insumos (farmácia e almoxarifado)

 - 3 – Seção de Recursos Humanos

 - 4 – Seção de Assistência à Saúde
 - 4.1 – Unidade de Serviços Médicos Hospitalares
 - 4.2 – Unidade de Serviços de Apoio ao Diagnóstico

- a) Ouvidoria

VIII – A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

- a) Departamento de Ação Comunitário
- b) Departamento de Assistência Social
- c) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
- d) Secretaria Executiva do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Poder Executivo disporá, conforme necessidade e interesse público, em decreto, sobre a estrutura regimental das Secretarias Municipais e órgãos a elas vinculados, e dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, sobre as suas competências e atribuições detalhadas, além das especificações dos cargos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O acervo patrimonial dos órgãos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para as Secretarias Municipais ou órgãos que tiverem absorvidos as correspondentes competências.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária em favor dos órgãos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 975/94.

Cruzília, 07 de agosto de 2007.

José Carlos Maciel de Alckmin
Prefeito Municipal de Cruzília – MG

Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal